

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 028/95

Súmula: Estima a Receita e fixa o limite da Despesa, do Município de Ivaiporã, para o exercício de 1996.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO S SEGUINTE

L E I : -

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 1996, estima a Receita em R\$. 12.843.000,00 (doze milhões, oitocentos e sessenta e três mil reais) e fixa o limite da Despesa em igual quantia.

Art. 2º - A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária.....	1.651.400,00	
Receita Patrimonial.....	75.000,00	
Receita Agropecuária.....	31.400,00	
Receita Industrial.....	200,00	
Receita de Serviços.....	24.800,00	
Transferências Correntes.....	7.542.000,00	
Outras Receitas Correntes.....	551.800,00	9.876.800,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito.....	1.000,00	
Alienções de Bens.....	2.000,00	
Transferências de Capital.....	1.400.000,00	
Outras Receitas de Capital.....	200,00	1.403.200,00

SOMA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA..... 11.280.000,00

PROHIBIDO DE FUMAR

El presente documento es propiedad del Estado y no debe ser reproducido ni distribuido sin el consentimiento expreso de la autoridad competente.

Este documento es confidencial y su contenido no debe ser divulgado a terceros.

El presente documento es propiedad del Estado y no debe ser reproducido ni distribuido sin el consentimiento expreso de la autoridad competente.

Este documento es confidencial y su contenido no debe ser divulgado a terceros.

El presente documento es propiedad del Estado y no debe ser reproducido ni distribuido sin el consentimiento expreso de la autoridad competente.

Este documento es confidencial y su contenido no debe ser divulgado a terceros.

El presente documento es propiedad del Estado y no debe ser reproducido ni distribuido sin el consentimiento expreso de la autoridad competente.

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Serviço Autônomo de Saneamento e Pavimentação de Ivaiporã.....	53.000,00	
Fundo Municipal de Saúde de Ivaiporã.....	1.500.000,00	
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ivaiporã.....	30.000,00	1.583.000,00
SOMA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.....		1.583.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO.....		12.863.000,00

Art. 32 - A Despesa será realizada segundo a estimativa da Receita e con-
forme a demonstração seguinte:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

PODER LEGISLATIVO

Legislativo Municipal.....	676.800,00	676.800,00

PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito.....	244.200,00	
Assessoria Jurídica.....	301.400,00	
Assessoria de Planejamento.....	3.000,00	
Departamento de Administração.....	3.493.200,00	
Departamento de Finanças.....	604.300,00	
Departamento de Saúde.....	320.600,00	
Departamento de Serviço Social.....	130.800,00	
Departamento de Educação.....	2.052.200,00	
Departamento de Cultura e Esportes.....	247.600,00	
Departamento de Obras e Viação.....	1.481.200,00	
Departamento de Serviços e Desenvolvi- mento Urbano e Meio Ambiente.....	1.525.100,00	
Departamento de Indústria, Comércio e A- gricultura.....	199.600,00	10.603.200,00

SOMA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....		11.280.000,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Serviço Autônomo de Saneamento e Pavimen- tação de Ivaiporã.....	53.000,00	
Fundo Municipal de Saúde de Ivaiporã.....	1.500.000,00	
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ivaiporã.....	30.000,00	1.583.000,00

SOMA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.....		1.583.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO.....		12.863.000,00

Art. 42 - Os valores constantes do Orçamento Geral do Município de Ivaiporã, estabelecidos a preços de julho de 1995, serão corrigi-
dos antes do início da execução orçamentária, pela previsão do
índice de inflação, no período compreendido entre agosto e de-



zembro de 1995, explicitando os critérios adotados e dando ciência à Câmara Municipal de Ivaiporã.

Art. 5º - O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e na Lei Federal nº 4320/64, fica autorizado a:

- I - Realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita, para atender a insuficiência de caixa, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do total da Receita prevista para a Administração Direta, subtraindo-se deste, o montante das Operações de Crédito, classificadas como Receitas de Capital, podendo para isso vincular ou caucionar valores provenientes das cotas de participação do Município, no "Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS)" e/ou "Fundo de Participação dos Municípios (FPM)";
- II - Abrir Créditos Adicionais Suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento), sobre o total da Receita prevista para o exercício, tanto da Administração Direta como da Administração Indireta individualmente, servindo-se como recursos, os constantes do Art. 43, da Lei Federal nº 4320/64;
- III - Proceder mensalmente a correção dos valores do Orçamento Geral do Município, tanto da Administração Direta, como da Administração Indireta individualmente, até o limite do índice de inflação fornecido pelo Governo Federal, ou, no limite do percentual que a Receita efetivamente arrecadada ultrapasse a previsão orçamentária até o último dia do mês anterior a correção.

Art. 6º - Os Orçamentos dos Órgãos de Administração Indireta, terão sua aprovação por Decreto do Poder Executivo Municipal de Ivaiporã obedecendo a forma do Orçamento Geral do Município e o valor constante desta Lei.

Art. 7º - As Tabelas Explicativas da Despesa do Poder Legislativo e Executivo Municipal, fazem parte integrante da presente Lei, a qual intitula-se "Orçamento Analítico".

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1996, revogadas as disposições em contrário.

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Servimo-nos da presente, para encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, de conformidade com o prazo estabelecido na legislação pertinente, a Proposta Orçamentária do Município de Ivaiporã, para o exercício financeiro de 1996.

Inicialmente, cabe-nos esclarecer que o Orçamento para o exercício de 1996, foi elaborado em consonância com as normas estabelecidas pelas Portarias, baixadas pelo Governo Federal.

A presente Proposta, está dividida em duas etapas, no tocante a Despesa, a primeira intitula-se "Programa de Trabalho", contendo a programação de governo, classificada em "Funções", "Programas", "Sub-Programas", "Projetos" e "Atividades"; a segunda intitula-se "Natureza de Despesa", que contém a Despesa detalhada através de "Categorias Econômicas" e seus desdobramentos.

No exame da Proposta Orçamentária em anexo, poderão os Nobres Edís, verificarem que a Receita do Município, para o exercício de 1996, foi estimada em R\$.12.863.000,00 (doze milhões, oitocentos e sessenta e três mil reais), ou seja: R\$.11.280.000,00 para a Administração Direta e R\$. 1.583.000,00 para a Administração Indireta.

Do total indicado de R\$. 11.280.000,00 (onze milhões, duzentos e oitenta mil reais, R\$. 2.338.000,00 serão provenientes de fontes locais de ingressos públicos e R\$. 8.942.700,00 referem-se a transferências a serem feitas a favor do Município.

A seguir, demonstraremos a Receita Própria do Município, através de um quadro, para melhor visualização de tais ingressos:

01 - Receita Tributária.....	R\$. 1.651.600,00
02 - Receita Patrimonial.....	R\$. 75.000,00
03 - Receita Agropecuária.....	R\$. 31.400,00
04 - Receita Industrial.....	R\$. 200,00
05 - Receita de Serviços.....	R\$. 24.800,00
06 - Outras Receitas Correntes.....	R\$. 551.800,00
07 - Operações de Crédito.....	R\$. 1.000,00
08 - Alienações de Bens.....	R\$. 2.000,00
09 - Outras Receitas de Capital.....	R\$. 200,00
SOMA.....	R\$. 2.338.000,00

Demonstrares abaixo, as transferências a serem feitas em favor do Município, no exercício de 1996:

01. Cota parte do Fundo de Participação de Municípios....	4.252.000,00
02. Transferência do Imposto sobre a Renda Retido nas Fontes.....	105.000,00
03. Cota parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural.....	2.000,00
04. Cota parte do Imposto Único sobre Minerais do País....	2.000,00
05. Cota parte do Fundo Especial.....	2.000,00
06. Convênios e/ou Auxílios de Órgãos Federais, para custear despesas correntes.....	220.000,00
07. Cota parte do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços.....	2.039.000,00
08. Cota parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores.....	254.000,00
09. Cota parte do Fundo de Exportação.....	91.000,00
10. Convênios e/ou Auxílios de Órgãos Estaduais, para custear despesas correntes.....	575.000,00
11. Convênios e/ou Auxílios de Órgãos Federais, para custear despesas de capital.....	600.000,00
12. Convênios e/ou Auxílios de Órgãos Estaduais, para custear despesas de capital.....	800.000,00
S O M A	9.942.000,00

A Despesa fixada foi de R\$ 12.863.000,00 (doze milhões, oitocentos e sessenta e três mil reais), sendo que para a Administração Direta, foi orçada em R\$ 11.280.000,00 e para a Administração Indireta, R\$ 1.583.000,00.

Para uma melhor análise, especificaremos abaixo as quantias alocadas pelo Executivo Municipal, aos diversos Órgãos do Governo, quanto as Despesas da Administração Direta:

01. Legislativo Municipal.....	676.800,00
02. Gabinete do Prefeito.....	244.200,00
03. Assessoria Jurídica.....	301.400,00
04. Assessoria de Planejamento.....	3.000,00
05. Departamento de Administração.....	3.493.200,00
06. Departamento de Finanças.....	604.300,00
07. Departamento de Saúde.....	320.600,00
08. Departamento de Serviço Social.....	130.800,00
09. Departamento de Educação.....	2.052.200,00
10. Departamento de Cultura e Esportes.....	247.600,00
11. Departamento de Obras e Viação.....	1.481.200,00
12. Departamento de Serviços e Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.....	1.525.100,00
13. Departamento de Indústria, Comércio e Serviços.....	199.600,00
S O M A	11.280.000,00



1. The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that proper record-keeping is essential for the integrity of the financial system and for the ability to detect and prevent fraud.

2. The second part of the document outlines the specific requirements for record-keeping, including the need to maintain separate accounts for each transaction and to ensure that all records are properly indexed and filed.

3. The third part of the document discusses the importance of regular audits and reviews of the records. It states that audits are necessary to ensure that the records are accurate and complete, and to identify any potential areas of concern.

4. The fourth part of the document discusses the importance of training and education for all personnel involved in the record-keeping process. It states that personnel must be properly trained in the use of the record-keeping system and in the importance of maintaining accurate records.

5. The fifth part of the document discusses the importance of maintaining the confidentiality of the records. It states that all records must be kept secure and that access to the records must be restricted to authorized personnel only.

6. The sixth part of the document discusses the importance of maintaining the integrity of the records. It states that all records must be kept in their original form and that any changes or alterations must be properly documented and approved.

7. The seventh part of the document discusses the importance of maintaining the accuracy of the records. It states that all records must be kept up-to-date and that any errors or omissions must be corrected as soon as they are discovered.

8. The eighth part of the document discusses the importance of maintaining the completeness of the records. It states that all records must be kept in their entirety and that no part of the records should be destroyed or discarded.

9. The ninth part of the document discusses the importance of maintaining the accessibility of the records. It states that all records must be kept in a location that is easily accessible to authorized personnel and that the records must be properly indexed and filed.

10. The tenth part of the document discusses the importance of maintaining the security of the records. It states that all records must be kept in a secure location and that access to the records must be restricted to authorized personnel only.

Deixamos de tecer maiores comentários a respeito da Despesa da Administração Direta, porque nos anexos integrantes desta Proposta Orçamentária, estão delineados os Programas, Sub-Programas e ainda, Projetos e Atividades, a serem desenvolvidos no exercício.

Todas estas metas, servem para enfatizar ainda mais, o conceito de que o Município, constitui entidade prestadora de serviços a população.

Por outro aspecto, os Projetos e Atividades, incluídos na Proposta Orçamentária para o exercício de 1996, demonstram uma aplicação toda voltada para o bem estar da coletividade local.

Diante da presente exposição de motivos, aguardamos a aprovação da presente Proposta Orçamentária, que ora submetemos ao exame dos Ilustres Membros dessa Egrégia Casa de Leis, afim de que o propósito que ela condensa, venha a ser atingido.

Pago Municipal "Prefeito Adail Bolivar Rother", XXXIV da Instalação, Gabinete do Prefeito, aos quinze dias do mês de agosto do ano de um mil, novecentos e noventa e cinco. (15.08.95)



Dr. MELVIS MUCHIUTI
Prefeito Municipal

Ào

Exmo. Sr.

ANTONIO VILA REAL

MD. Presidente do Legislativo Municipal de

Ivaiporã - PR



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Praça dos 3 Poderes - CEP 86.870 - Cx. Postal, 2 - Fone: (DDD 0434) 72-1644 - IVAIPORÃ - Pr.

EMENDA SUBSTITUTIVA n. 01

Projeto de Lei n. 028/95

Lei de Meios para o exercício de 1996.

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitui, reduzindo, os percentuais estabelecidos no inciso I, de 25% para 15% e do inciso II, de 50% para 0,5%, ambos do art.-5º, passando em consequência a Lei vigor em seu art. 5º, com a seguinte redação:

"Art. 5º - O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e na Lei Federal n. 4320/64, fica autorizado a:

- I - Realizar Operações de Crédito por antecipação da receita, para atender a insuficiência de caixa, até o limite de 15% (quinze por cento), do total da receita prevista para a Administração direta, subtraindo-se deste, o montante das Operações de Crédito, classificadas como receitas de capital, podendo para isso vincular ou auicionar valores provenientes das cotas de participação do Município, no "Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS)" e/ou "Fundo de Participação dos Municípios (FPM)";
- II - Abrir Créditos Adicionais Suplementares, até o limite de 5% (cinco por cento), do total da receita prevista para o exercício, tanto da Administração Direta como da Administração Indireta individualmente, servindo-se como recursos, os constantes do Art. 43, da Lei Federal n. 4.320/64;
- III - Proceder mensalmente a correção dos valores do Orçamento Geral do Município, tanto da Administração Direta, como da Administração Indireta individualmente, até o limite do índice de inflação fornecido pelo Governo Federal, ou, no li-

1ª Discussão

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO *pl unan.*

Em 23/10/95

Ata (s) n.º 1665

[Signature]
Diretor de Secretaria

Gerondy Anunziato
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

2ª Discussão

CÂMARA DE VEREADORES *pl unan.*

APROVADO

Em 30/10/95

Ata (s) n.º 1666

[Signature]
Diretor de Secretaria
Gerondy Anunziato
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

3ª Discussão

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO *pl unan.*

Em 06/11/95

Ata (s) n.º 1667

[Signature]
Diretor de Secretaria
Gerondy Anunziato
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Praça dos 3 Poderes - CEP 86.870 - Cx. Postal, 2 - Fone: (DDD 0434) 72-1644 - IVAIPORÃ - Pr.

Emenda Substitutiva nº, continuação

Projeto de Lei n. 028/95

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ivaiporã, aos dois -
dias do mês de outubro do ano de mil, novecentos e noventa e
cinco.

Antônio Vila Real

Com apoio de:

ANTONIO RAIZER

JOSÉ N. DE MELO

JOSÉ PEREIRA DA SILVA

MÁRIO HORT

ROBERTO BALBINO DA SILVA

CARLOS ROBERTO GARCIA

MARIA DAS GRAÇAS ROCHA DE MORAES

PEDRO WILSON PAPIN

Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada

Em, 02/10 / 1995

ENCAMINHE-SE

às Comissões de O.F. e P.R.

Em, 02/10 de 1995

Presidente

STATE OF NEW YORK

IN SENATE

January 11, 1905

REPORT

OF THE

COMMISSIONER

OF THE LAND OFFICE

FOR THE YEAR 1904

ALBANY:

WATKINS

PRINTERS

1905

STATE OF NEW YORK

COMMISSIONER

OF THE LAND OFFICE

REPORT



Câmara de Vereadores de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES - CEP: 86870-000 - Fone: (043) 472-1644 - FAX: (043) 472-3149 - IVAIPORÃ - PR

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei n. 28/95

Ementa: Estima a receita e fixa o limite da despesa do Município de Ivaiporã, para o exercício de 1.996.

Emenda: Substitutiva n.01/95, referente à Lei de Meios.

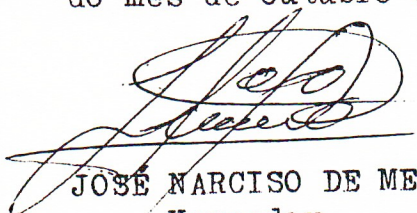
P A R E C E R

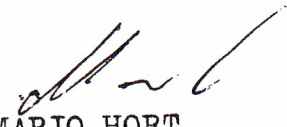
Esta Comissão recebeu o Projeto de Lei n. 28/95, de autoria do Poder Executivo, em 21/08/95 e aos / 02/10/95 a Emenda substitutiva n. 01/95, subscrita pela totalidade dos membros da Câmara versando sobre o Projeto n. 28/95; Após detido exame do Projeto em questão e da emenda substitutiva que foi discutida item por item, esta Comissão concluiu pela aprovação do Projeto de Lei n. 28/95, com a inserção das alterações / propostas pela Emenda n. 01/95, já referida.

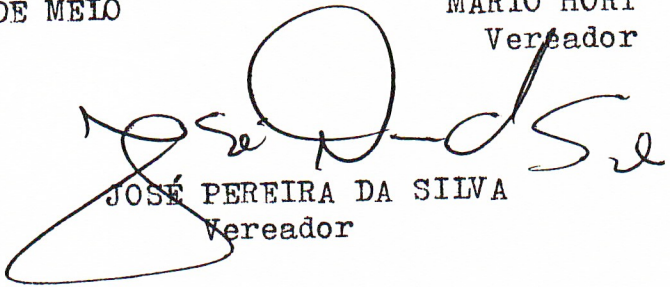
Em virtude do exposto a Comissão em epigrafe emite parecer favorável a aprovação do Projeto de Lei / n. 28/95, com as alterações constantes da emenda n. 01/95.

É o parecer.

Sala das Sessões aos dezanove dias / do mês de outubro do ano de hum mil novecentos e noventa e cinco.


JOSE NARCISO DE MELO
Vereador


MARIO HORT
Vereador


JOSE PEREIRA DA SILVA
Vereador

1. The first part of the document is a letter from the President of the United States to the Congress, dated January 1, 1861. It is a very important document, as it sets out the President's policy for the new year. The letter is written in a very formal and dignified style, and it is one of the most important documents in the history of the United States.

2. The second part of the document is a report from the Secretary of the Treasury, dated January 1, 1861. It is a very important document, as it sets out the Secretary's policy for the new year. The report is written in a very formal and dignified style, and it is one of the most important documents in the history of the United States.

3. The third part of the document is a report from the Secretary of the Interior, dated January 1, 1861. It is a very important document, as it sets out the Secretary's policy for the new year. The report is written in a very formal and dignified style, and it is one of the most important documents in the history of the United States.

4. The fourth part of the document is a report from the Secretary of the War, dated January 1, 1861. It is a very important document, as it sets out the Secretary's policy for the new year. The report is written in a very formal and dignified style, and it is one of the most important documents in the history of the United States.

5. The fifth part of the document is a report from the Secretary of the Navy, dated January 1, 1861. It is a very important document, as it sets out the Secretary's policy for the new year. The report is written in a very formal and dignified style, and it is one of the most important documents in the history of the United States.



Câmara de Vereadores de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

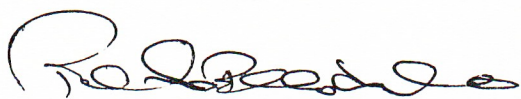
PROJETO DE LEI N. 28/95

Súmula: Estima a Receita e fixa o limite da Despesa do Município de Ivaiporã para o exercício de 1.996.

SENHOR PRESIDENTE:

Esta Comissão, no desempenho de sua missão apresenta para apreciação do plenário a redação final do Projeto de Lei n. 28/95, que prevê a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 1.996.

Sala das Sessões, ao primeiro dia do mês novembro do ano de mil novecentos e noventa e cinco.


ROBERTO BALBINO DA SILVA


MARIA DAS GRAÇAS ROCHA DE MO-
RAES


ANTONIO RAIZER

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
DEPARTMENT OF CHEMISTRY
CHICAGO, ILLINOIS 60637

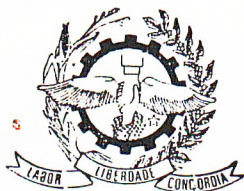
TO: THE DIRECTOR, NATIONAL BUREAU OF STANDARDS
WASHINGTON, D.C. 20535

FROM: DR. J. H. DUNN

RE: A study of the effect of temperature on the rate of reaction between hydrogen peroxide and ferrous sulfate in the presence of ceric sulfate as a catalyst. The reaction was studied at various temperatures ranging from 10°C to 50°C. The rate of reaction was found to increase with increasing temperature. The activation energy of the reaction was determined to be 12.5 kcal/mole.

The following table shows the rate of reaction at different temperatures:

Temperature (°C)	Rate of Reaction (mole/liter-sec)
10	0.0012
20	0.0025
30	0.0050
40	0.0100
50	0.0200



Câmara de Vereadores de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES - CEP: 86870-000 - Fone: (043) 472-1644 - FAX: (043) 472.3149 - IVAIPORÃ - PR

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI N. 028/95

Súmula: Estima a Receita e fixa o limite da Despesa, do Município de Ivaiporã, para o exercício de 1996.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 1996, estima a receita em R\$ 12.863.000,00 (doze milhões, oitocentos e sessenta e três mil reais) e fixa o limite da Despesa em igual quantia.

Art. 2º - A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	1.651,600,00	
Receita Patrimonial	75.000,00	
Receita Agropecuária	31.400,00	
Receita Industrial	200,00	
Receita de Serviços	24.800,00	
Transferências Correntes	7.542,000,00	
Outras Receitas Correntes	551.800,00	9.876.800,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	1.000,00	
Alienações de Bens	2.000,00	
Transferências de Capital	1.400.000,00	
Outras Receitas de Capital	200,00	1.403.200,00

SOMA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA 11.280.000,00

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO



Câmara de Vereadores de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES - CEP: 86870-000 - Fone: (043) 472-1644 - FAX: (043) 472-3149 - IVAIPORÃ - PR

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Serviço Autônomo de Saneamento e Pavimentação de Ivaiporã	53.000,00	
Fundo Municipal de Saúde de Ivaiporã..	1.500.000,00	
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ivaiporã	30.000,00	1.583.000,00
SOMA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		1.583.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO		12.863.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a estimativa da Receita e conforme a demonstração seguinte:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

PODER LEGISLATIVO

Legislativo Municipal	676.800,00	676.800,00
-----------------------------	------------	------------

PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito	244.200,00	
Assessoria Jurídica	301.400,00	
Assessoria de Planejamento	3.000,00	
Departamento de Administração	3.493.200,00	
Departamento de Finanças	604.300,00	
Departamento de Saúde	320.600,00	
Departamento de Serviço Social	130.800,00	
Departamento de Educação	2.052.200,00	
Departamento de Cultura e Esportes ...	247.600,00	
Departamento de Obras e Viação	1.481.200,00	
Departamento de Serviços e Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	1.525.100,00	
Departamento de Indústria, Comércio e Agricultura	199.600,00	10.603.200,00
SOMA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		11.280.000,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Serviço Autônomo de Saneamento e Pavimentação de Ivaiporã	53.000,00	
Fundo Municipal de Saúde de Ivaiporã .	1.500.000,00	
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ivaiporã	30.000,00	1.583.000,00

UNITED STATES DEPARTMENT OF AGRICULTURE

OFFICE OF THE SECRETARY

WASHINGTON, D. C. 20250

MEMORANDUM FOR THE SECRETARY

SUBJECT: [Illegible]

1. [Illegible]

2. [Illegible]

3. [Illegible]

4. [Illegible]

5. [Illegible]

6. [Illegible]

7. [Illegible]

8. [Illegible]

9. [Illegible]

10. [Illegible]

11. [Illegible]

12. [Illegible]

13. [Illegible]

14. [Illegible]

15. [Illegible]

16. [Illegible]

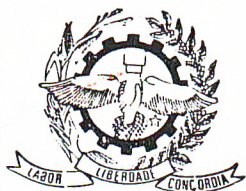
17. [Illegible]

18. [Illegible]

19. [Illegible]

20. [Illegible]

21. [Illegible]



Câmara de Vereadores de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES - CEP: 86870-000 - Fone: (043) 472-1644 - FAX: (043) 472-3149 - IVAIPORÃ - PR

Art. 4º - Os valores constantes do Orçamento Geral do Município de Ivaiporã, estabelecidos a preços de julho de 1995, serão corrigidos antes do início da execução orçamentária, pela previsão do índice de inflação, no período compreendido entre agosto e dezembro de 1995, explicitando os critérios adotados e dando ciência à Câmara Municipal de Ivaiporã.

Art. 5º - O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e na Lei Federal n. 4320/64, fica autorizado a:

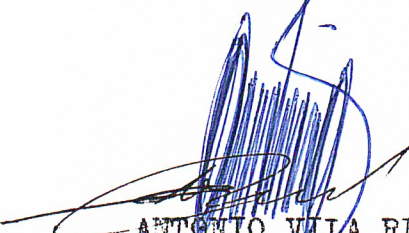
- I - Realizar Operações de Crédito por antecipação da receita, para atender a insuficiência de caixa, até o limite de 15% (quinze por cento), do total da receita prevista para a Administração direta subtraindo-se deste, o montante das Operações de Crédito, classificadas como receitas de capital, podendo para isso vincular ou caucionar valores provenientes das cotas de participação do Município, no "Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS)" e/ou "Fundo de Participação dos Municípios (FPM)";
- II - Abrir Créditos Adicionais Suplementares, até o limite de 5% (cinco por cento), do total da receita prevista para o exercício, tanto da Administração Direta como da Administração Indireta individualmente, servindo-se como recursos, os constantes do Art. 43, da Lei Federal n. 4320/64;
- III - Proceder mensalmente a correção dos valores do Orçamento Geral do Município, tanto da Administração Direta, como da Administração Indireta individualmente, até o limite do índice de inflação fornecido pelo Governo Federal, ou, no limite de percentual que a receita efetivamente arrecadada ultrapasse a previsão orçamentária até o último dia do mês anterior à correção."

Art. 6º - Os Orçamentos dos Órgãos de Administração Indireta, terão sua aprovação por Decreto do Poder Executivo Municipal de Ivaiporã obedecendo a forma do Orçamento Geral do Município e o valor constante desta Lei.

Art. 7º - As Tabelas Explicativas da Despesa do Poder Legislativo e Executivo Municipal, fazem parte integrante da presente Lei, a qual intitula-se "Orçamento Analítico".

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1996, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aos


ANTÔNIO VILA REAL

10/18/1961 - 10/18/1961

10/18/1961

10/18/1961 - 10/18/1961

10/18/1961 - 10/18/1961
10/18/1961 - 10/18/1961
10/18/1961 - 10/18/1961
10/18/1961 - 10/18/1961
10/18/1961 - 10/18/1961

10/18/1961 - 10/18/1961
10/18/1961 - 10/18/1961

10/18/1961 - 10/18/1961
10/18/1961 - 10/18/1961
10/18/1961 - 10/18/1961
10/18/1961 - 10/18/1961
10/18/1961 - 10/18/1961

10/18/1961 - 10/18/1961
10/18/1961 - 10/18/1961
10/18/1961 - 10/18/1961
10/18/1961 - 10/18/1961
10/18/1961 - 10/18/1961

10/18/1961 - 10/18/1961
10/18/1961 - 10/18/1961
10/18/1961 - 10/18/1961
10/18/1961 - 10/18/1961
10/18/1961 - 10/18/1961

10/18/1961 - 10/18/1961
10/18/1961 - 10/18/1961

10/18/1961 - 10/18/1961
10/18/1961 - 10/18/1961
10/18/1961 - 10/18/1961
10/18/1961 - 10/18/1961
10/18/1961 - 10/18/1961